

# AS DIFICULDADES DE CIRCULAÇÃO EM ÁREAS DE LAZER DE CAMPINA GRANDE-PB

Maria Rodrigues Silva <sup>1</sup>

Alex Borba Lira Dantas<sup>2</sup>

Mariana Costa Severo <sup>3</sup>

Paula Monise Martins de Melo <sup>4</sup>

Rayssa de Lourdes Carvalho Marinho do Rêgo <sup>5</sup>

#### **RESUMO**

O estudo em análise, aborda questões sociais e econômicas voltadas a acessibilidade urbana dos idosos e deficientes físicos, englobando assim toda uma classe de pessoas com a mobilidade reduzida. O estudo tem como objetivo avaliar se os equipamentos de circulação de áreas de lazer de Campina Grande/PB estão de acordo com a NBR 9050/2015. Foram avaliados dois ambientes de lazer, sendo um Shopping Center e um parque para atividades de lazer, que possuem administração privada e pública, respectivamente. Como resultados, destacou-se que tanto no setor público quanto no privado existem ineficiências no cumprimento da norma de acessibilidade, como inclinações elevadas; ausência de corrimãos; entre outras irregularidades que são identificadas na maior parte das rampas e escadas. Todavia, os equipamentos de acessibilidade no setor privado são apresentados em melhor estado, sendo mais confortáveis e seguros ao uso comparando com o setor público, já que há uma maior frequência de manutenção e zelo. Com isso, observa-se que o despreparo do planejamento urbano da cidade, afeta não apenas questões de âmbito social, mas também de esfera econômica, uma vez que a cidade de Campina Grande é vista como uma cidade turística e recebe cerca de 2,5 milhões de pessoas durante o período de festas juninas.

Palavras-chave: Mobilidade; inclusão; planejamento.

## INTRODUÇÃO

A acessibilidade pode ser definida como um conjunto de medidas que busca facilitar a locomoção de todas as pessoas nos espaços, sejam eles públicos ou privados, e decorre de previsão legal determinada pela Constituição Federal em seu art. 5°, inciso XV. Logo, a todo cidadão deve ser garantido o direito de se deslocar de forma segura, plena e livremente, independentemente de sua idade ou deficiência.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil da UNIFACISA Centro Universitário, marialuiza\_cres@hotmail.com;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduando do Curso de Engenharia Civil da UNIFACISA Centro Universitário, <u>alex.bld@hotmail.com</u>;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil da UNIFACISA Centro Universitário, marianacsevero15@gmail.com;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduanda do Curso de Engenharia Civil da UNIFACISA Centro Universitário, monisemelo@hotmail.com;

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Prof. <sup>a</sup> Ms. Da Unifacisa Centro Universitário, rayssamcarvalho@hotmail.com.



Nesse sentido, a acessibilidade integra o conceito de cidadania, que se constitui na disposição dos direitos e deveres possuídos e exercidos pelo indivíduo no meio social. O cidadão é aquele que detém as qualidades imprescindíveis para efetivar seus direitos acerca das condições sociais, estruturais e materiais no ambiente em que vive. Logo, o conceito de cidadania deve ser respeitado para além das barreiras arquitetônicas e sociais.

O lazer é um aspecto fundamental para o desenvolvimento do bem-estar humano, principalmente no que diz respeito à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e à alimentação. Nessa perspectiva, o direito ao lazer genuíno deve ser respeitado dentro de suas particularidades, proporcionando descanso, divertimento e satisfação. Características estas que são essenciais para a evolução do cidadão como agente crítico e criativo, apto a produzir valores e coabitar pacificamente os espaços com os que lhe são diferentes em individualidades, mas iguais em direitos.

No entanto, a acessibilidade não vem sendo respeitada, uma vez que muitos espaços não apresentam os mecanismos necessários para que todos possam usufruí-lo em sua completude. Tais espaços arquitetônicos impedem a concretização do direito de ir e vir, além do acentuado desrespeito à integração e inclusão de pessoas com deficiência e de idosos. Os espaços que já existem não foram pensados para a inclusão de todos os grupos.

Desta forma, em observância das áreas de lazer no município de Campina Grande/PB, com enfoque em um Shopping Center, que neste trabalho será chamado de "Empreendimento Privado" e em um parque para atividade de lazer, que será tratado por "Empreendimento Público", o estudo em questão tem como objetivo avaliar se áreas de lazer de Campina Grande-PB estão de acordo com as especificidades da NBR 9050/2015, além de levantar a problemática da necessidade de readaptação e manutenções das áreas de lazer e entretenimento da região.

Assim sendo, a presente pesquisa é relevante a despeito de que a acessibilidade se apresenta, hodiernamente, como indispensável. Devendo, portanto, haver a adequação dos espaços de lazer supracitados para que ocorra a inclusão de toda a população e visando, também, eliminar os entraves encontrados no que se refere ao acesso desses ambientes e a garantia do direito de ir e vir.

#### **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo descritivo, voltado para a análise e descrição de áreas de bastante circulação de grupos de mobilidade reduzida, visando destacar alguns erros voltados à



acessibilidade de determinados locais do município de Campina Grande/PB. O procedimento técnico utilizado foi o levantamento físico dessas áreas através de registros fotográficos, juntamente com o uso de equipamentos de medição para a obtenção das medidas dos equipamentos de circulação, como rampas, escadas e calçada. Em seguida, foi feito um estudo, analisando se os pontos observados estavam de acordo com a Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos (NBR 9050) e o Código de Obras do município.

Os locais previstos, foram escolhidos por serem locais de bastante circulação do grupo em destaque e por serem administrados por setores públicos e privados, podendo levar à um debate sobre os investimentos disponíveis para a inclusão desse grupo dentro desses locais.

#### **DESENVOLVIMENTO**

De acordo com dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a Paraíba é o segundo estado com maior índice de pessoas com deficiência do país, representando um percentual de 27, 76% dos habitantes, que declaram ter algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, mental ou motora, que corresponde à cerca de 16,2% da população do município de Campina Grande.

Em todo o país são mais de 45,6 milhões de pessoas com necessidades especiais, deste modo, é notória a necessidade por acessibilidade, visto que, os problemas que essas pessoas enfrentam são complexos e diversos. Para elas, quase todas as etapas da locomoção representam um esforço extra, em vista da sua mobilidade, o que dificulta o exercício de direitos como educação, trabalho, lazer, moradia, saúde, assistência social, acessibilidade, entre outros.

Com essas disposições, a Constituição Federal de 1988 marcou o início de um novo olhar ao Estado Brasileiro, com uma sociedade verdadeiramente democrática, ressaltando o seu caráter social, ao fundá-la em valores como a dignidade humana e a cidadania., com o propósito de garantir o livre direito de ir e vir, nas áreas de uso público, por qualquer pessoa, sem que haja limitações ou barreias que impeçam de frequentar os mesmos espaços. Assim sendo, nos últimos anos, percebeu-se que, além da adaptação da própria pessoa com deficiência, havia a necessidade de adaptação da sociedade, visto que os obstáculos da inclusão não se encontram apenas na pessoa com deficiência, mas também em fatores externos a ela.

Nesta perspectiva, o pesquisador Sassaki (2009), define inclusão como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com



necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão é compreendida, portanto, como um processo mútuo em que as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade se preparam e se modificam juntas para receber a pessoa com deficiência, em todas as áreas do processo social.

A luta por uma sociedade, onde todos possam usufruir de oportunidades iguais é uma preocupação cada vez mais constante, mesmo com diversas leis de acessibilidade existentes. Neste sentido, foi graças a Constituição Federal de 1988, que surgiram normas e critérios que orientam e facilitam a criação desses ambientes, como o Decreto Federal nº 5.296/2004 que assegura a lei nº 10.048, de 8.11.2000, dá prioridade de atendimento às pessoas deficientes, aos idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo; e a lei nº 10.098, 19 de dezembro de 2000, que por meio da eliminação de barreiras e obstáculos, promove a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 1999; BRASIL, 2004).

Como outro marco, em 2004, foi criada a Norma Regulamentadora Brasileira – NBR 9050/2015 desenvolvida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), titulada: "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos", que prevê "critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade." (ABNT, 2015, p.1).

A norma tem por objetivo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que tragam mais qualidade de vida e inclusão à diversas pessoas, inclusive os deficientes e aqueles com mobilidade reduzida. Com um enfoque para a sinalização horizontal e vertical (piso tátil e Braille), tamanho dos banheiros, características dos pisos, espaços de circulação, rampas de acesso, escadas, estacionamentos acessíveis, entre outras.

Desta forma, com uma vasta legislação que defende a acessibilidade, pode-se verificar, então, que é de suma importância a sua aplicação em todos os espaços, inclusive nas áreas de lazer e entretenimento (objeto de estudo), para assim gerar resultados sociais positivos, contribuir para o desenvolvimento inclusivo e garantir que os direitos básicos (a saúde, a educação, ao lazer, entre outros.) das pessoal com deficiência e mobilidade reduzida, não sejam desrespeitados.



Inicialmente, foi desenvolvida a coleta de dados no Empreendimento Privado. Nesse levantamento foram identificadas a presença de algumas rampas de acesso ao estabelecimento. Como mostram as Figuras 01, 02, 03 e 04.

Figuras 01, 02, 03 e 04 – Rampas do Empreendimento Privado









Fonte: Acervo pessoal.

De acordo com a NBR 9050/2015, as rampas devem apresentar inclinação entre 6,25% e 8,33%, e dispor de áreas de descanso nos patamares a cada 50 m de percurso (ABNT, 2015).

Obtém-se a inclinação das rampas por meio da fórmula matemática: i = H x 100 / C, na qual, i é a inclinação (expressa em porcentagem), H é a altura do desnível, e C representa o comprimento da projeção horizontal. A norma ainda indica que, quando não existir paredes laterais, as rampas precisam anexar elementos de segurança, como guarda-corpo e corrimãos, guias de balizamento (com altura mínima de 0,05 m), instalados ou executados nos limites da largura da rampa (ABNT, 2015).



Foram analisadas 06 rampas, com o auxilio de um trena e os resultado obtidos estão apresentados na Tabela 01.

Tabela 01 – Dados das rampas do Empreendimento Privado

Rampa	Localização	Altura (m)	Comprimento (m)	Inclinação (%)
01	Acesso principal	0,12	1,00	12,00
02	Estacionamento	0,24	1,44	16,67
03	Estacionamento	0,12	1,00	12,00
04	Acesso interno ao estacionamento	0,18	0,98	18,36
05	Acesso da R. João Quirino ao piso térreo	0,37	2,56	14,45
06	Acesso da R. João Quirino ao 1º pavimento	_	_	_

Tendo em vista as análises feitas, foi possível identificar que todas as inclinações estão incoerentes com as exigências da norma, apresentando valores superiores à 8,33%. Porém, estas se configuram em bom estado e sinalizadas, como mostram as Figuras 05 e 06. Fator este, propiciado pelas eventuais manutenções, já que se trata de um estabelecimento privado.

Figuras 05 e 06 – Placas de sinalização das rampas





Fonte: Acervo pessoal.

Ficou impossibilitada a medição da rampa 06, por se situar entre paredes laterais. Contudo, a mesma apresenta características favoráveis à passagem de um cadeirante, já que a largura encontrada para os três vãos de rampas foi de 1,30 m, que está de acordo com a norma. Em contrapartida, houve um equívoco na instalação dos corrimãos, pois se encontram a 1,00 m do chão, fator este desproporcional ao indicado pela NBR 9050/2015, que exige que toda rampa



deve possuir corrimão de duas alturas em cada lado, sendo uma a 0,70 m e outra a 0,92 m do piso.

Além disso, a rampa 06 está localizada nos fundos do Shopping, em um acesso pouco conhecido pela população e desarmonioso, que desonra as pessoas com mobilidade reduzida e infringe o artigo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este traz o propósito de "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente" e, nos termos de seu artigo "12.4", assegura que os "Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida".

Na parte central do empreendimento, há dois equipamentos de circulação vertical, que dão acesso ao pavimento superior. A média das dimensões dos degraus encontrados foi de 0,300 m de piso e 0,165 m de espelho (Figuras 07, 08 e 09). Estas escadas não possuem medidas constantes, porém se encontram dentro das especificações da norma em relação as dimensões, que exige as seguintes condições: a) pisos:  $0,28 \text{ m} \leq p \leq 0,32 \text{ m}$  e b) espelhos:  $0,16 \text{ m} \leq e \leq 0,18 \text{ m}$ . Todavia, o equipamento passa a ser falho por todos os seus espelhos possuírem elementos vazados, possibilitando o desconforto e a insegurança das pessoas que circulam por este ambiente.

Figuras 07, 08 e 09 – Escada e dimensões dos degraus

Fonte: Acervo pessoal.

Posteriormente, foi realizado o levantamento físico no Empreendimento Público. De acordo com o Manual de Acessibilidade da ABNT (2004), o espaço público localizado no município de Campina Grande apresentam sérios problemas quando o assunto é acessibilidade. Foram observadas diversas patologias na pista de caminhada, como fissuras e buracos (Figuras

(83) 3322.3222



15 e 16), que podem ter sido ocasionadas pelas raízes das árvores existentes no local e também pela falta de manutenção do asfalto betuminoso.

Figuras 15 e 16 – Fissuras na pista de caminhada do local em estudo





Fonte: Acervo pessoal.

Em relação aos acessos à essa área de lazer, foi detectado a presença de vagas para veículos de cadeirantes e idosos no estacionamento, bem como uma rampa. Além dessa rampa, foram analisadas mais 5 rampas com o auxílio de uma trena, como mostra as Figuras 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e os resultados obtidos estão expostos na Tabela 02.

Figuras 17, 18, 19, 20, 21 e 22 – Rampas analisadas no Empreendimento Público



Fonte: Acervo pessoal.



Tabela 02 – Dados das rampas do Empreendimento Público

Rampa	Localização	Altura (m)	Comprimento (m)	Inclinação (%)
01	Estacionamento	0,12	1,10	10,9
02	Estacionamento	0,14	0,73	19,17
03	Entrada principal	0,19	3,00	6,33
04	Pátio de dança	0,15	2,20	6,81
05	Biblioteca pública	0,18	0,64	28,12
06	Lanchonete	0,38	5,25	7,23

Tendo em vista as análises feitas, foi possível identificar que apenas as rampas 03, 04 e 06 estão em acordo com a NBR 9050/2015 em relação à inclinação, as demais apresentam inclinações incoerentes com as exigências da norma, apresentando valores superiores à 8,33%. Além da ausência de corrimãos nas 06 rampas analisadas.

A rampa 04 está localizada em um local totalmente inapropriado, como mostra a Figura 20, perdendo a sua função, pois ao final da rampa o cadeirante irá se deparar com um obstáculo, o que torna inviável o acesso dessas pessoas ao pátio de dança.

Na parte central do empreendimento, foi detectada a presença duas escadas. Uma em péssimo estado, apresentando trincas, buracos, falta de sinalização, ausência de corrimãos, degraus com dimensões incoerentes e não constantes, como exige a Norma de Acessibilidade (Figura 23). Essas patologias podem ter sido causadas provavelmente pelo tempo de vida do equipamento e pela falta de manutenção do mesmo. A outra escada analisada passou por uma reformar recentemente, ganhou uma nova pintura, porém, erros como degraus irregulares e ausência de corrimãos em um dos lados do equipamento vertical continuaram, como mostra a Figura 24.

Figuras 23 e 24 – Escadas analisada no local em estudo







Fonte: Acervo pessoal.

A Tabela 03 apresenta os valores obtidos nas medições da Escadas 01 (Verde) e 02 (Colorida).

Tabela 03 – Dados nas escadas analisada no Empreendimento Público

Escada	Piso (m)	Espelho (m)	Média da altura do
			corrimão (m)
01	0,40	0,17	_
02	0,11	0,06	0,95

Outras dificuldades encontradas no levantamento realizado ao empreendimento público foi a ausência de piso tátil em todo o parque, a ausência de rampas de acesso em alguns locais, falta de banheiros adaptados e a presença de equipamentos públicos nas áreas de passeio, dificultando o acesso livre dos idosos e deficientes físicos, tendo em vista suas dificuldades em manter o equilíbrio sob condições de conflito sensorial.

Segundo a Teoria da Gerontologia Ambiental, na idade avançada o ambiente deve servir como facilitador, amortecedor e atenuador das dificuldades encontradas, propiciando as adaptações necessárias para a continuidade de uma vida independente e satisfatória. Com isso, são necessários mais investimentos para manutenção do empreendimento público, visando assim, cessar possíveis problemas como a exclusão dos idosos e deficientes físico a essa área urbana de grande reconhecimento por proporcionar lazer e saúde a população do município de Campina Grande/PB.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises feitas, foi possível observar que tanto no empreendimento de setor público quanto privado existem ineficiências e consequentemente incoerências com as especificações da norma de acessibilidade. No empreendimento público, todos os equipamentos de circulação analisados estavam em desacordo com a NBR 9050/2015 e alguns apresentavam patologias inerentes à sua estrutura. A falta de manutenção e investimentos voltados para



acessibilidade são fatores que estão ligados diretamente à diminuição da frequência de pessoas que possuem mobilidade reduzida a este local.

Os equipamentos de circulação do empreendimento privado também estão em desacordo com a NBR 9050/2015, porém são apresentados em melhor estado de conservação comparando com o setor público, já que há uma maior frequência de manutenção e preocupação com o estado estético desta área de lazer.

É de suma importância que os setores se preocupem mais com o quesito acessibilidade, buscando colocar em rigor em seus projetos até a sua execução o cumprimento da NBR 9050/2015 à todos os ambientes, tratando de forma igualitária todas as pessoas sem nenhuma distinção.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 3 ed. Rio de Janeiro, 2015. 148 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 12255**: Execução e utilização de passeios públicos. Rio de Janeiro, 1990. 6 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituição.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituição.htm</a>. Acesso em 17 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm</a>. Acesso em 17 de maio de 2019.



BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. **Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.** Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L10048.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L10048.htm</a>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L10098.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L10098.htm</a>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. 2010. Disponível em: <a href="https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\_religiao\_deficiencia/default\_caracteristicas\_religiao\_deficiencia.shtm">https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\_religiao\_deficiencia.shtm</a>. Acesso em 20 de maio de 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, p. 10-16, Ano XII, mar./abr. 2009.

TOMASINI, Sérgio Luiz Valente. **Envelhecimento e planejamento do ambiente construído:** em busca de um enfoque interdisciplinar. Revista Brasileira De Ciências Do Envelhecimento Humano, Passo Fundo, 76-88 - jan./jun. 2005.